
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 274/2025**

Porto Velho, 27 de junho de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir lisura, isonomia, controle, rastreabilidade dos atos administrativos e a mitigação de riscos no processo de credenciamento, conforme instrução nos autos nº 79025/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) destinado à estruturação do novo Edital de Credenciamento de Serviços Odontológicos, no âmbito do Instituto.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I.** Diagnosticar a necessidade da contratação pública, caracterizando os serviços que se pretende credenciar;
- II.** Estimar a demanda e dimensionar a rede credenciada necessária, com base em dados assistenciais e geográficos;
- III.** Delimitar o escopo do objeto (ex: tipo de serviços odontológicos, exames de imagem, especialidades);
- IV.** Elaborar o Manual de Serviços Odontológicos e de Imagens Odontológicas, com definição do escopo assistencial a ser credenciado;
- V.** Fixar critérios e exigências técnicas e operacionais, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo à ampla concorrência;
- VI.** Definir os critérios técnicos de seleção e qualificação dos prestadores, de forma justificada e objetiva;
- VII.** Zelar pela ampla concorrência, garantindo que os critérios técnicos não restrinjam indevidamente o número de participantes;
- VIII.** Fixar valores de referência de remuneração, critérios de reajuste, condições e prazos de pagamento;
- IX.** Estabelecer que os serviços contratados deverão obedecer às normas técnicas e diretrizes do SUS (por analogia) – Os serviços contratados deverão ser prestados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como observar, por analogia, as diretrizes, protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade da atenção, qualidade e segurança do paciente, conforme regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- X.** Prever direitos e obrigações dos credenciados, inclusive hipóteses de descredenciamento e de denúncia unilateral com notificação prévia;
- XI.** Definir regime de execução contratual, conforme capacidade instalada e distribuição geográfica da demanda;

XII. Estabelecer a vigência do novo Edital e dos Termos de Credenciamento;

XIII. Realizar análise da demanda estimada de atendimento, para dimensionamento da rede e definição da quantidade e distribuição de prestadores credenciados;

XIV. Elaborar atas e relatórios das atividades e reuniões, contendo deliberações e justificativas;

XV. Adotar medidas preventivas contra fraudes, direcionamentos ou favorecimentos, zelando pela igualdade de condições entre os participantes;

XVI. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e motivação.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão, que possuem qualificação técnica adequada e representação multidisciplinar, em conformidade com o art. 8º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a legalidade, a isonomia e a eficiência no andamento do certame:

- I – Maria Rita Soares do Nascimento – Presidente;
- II – Carina Holanda de Souza – Membro;
- II – Alana Silva Prado - Membro;
- III – Lincoln Duarte Almeida - Membro;
- IV – Rafaela Ramiro Pontes – Secretária.

Art. 4º A comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta portaria, mediante justificativa expressa e aprovação da presidência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 268, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 4007, de 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41290B25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2025. Edição 4013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>